



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE

PARECER n. 00135/2023/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU

NUP: 23125.012210/2022-69 (SUPERSAPIENS - 00893.000172/2022-90

INTERESSADOS: REITORIA UNIFAP

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO E OUTROS

Contrato nº 27/2022. Prestação de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira do Projeto de Extensão "UNIFAP nas Comunidades". Aditivo Contratual para Prorrogação de Vigência. Aprovação Condicionada ao Atendimento das Recomendações.

I- RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de análise jurídica da minuta de aditivos ao contrato 27/2022 firmado com a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre-FUNDAPE, tendo por objeto a gestão administrativa e financeira do Projeto "UNIFAP nas Comunidade".
2. Constitui objeto específico do aditivo a prorrogação do prazo de vigência do dia 31/12/2023 a 31/05/2024 e de execução do dia 19/11/2013 a 31/03/2024
3. No que interessa a presente análise, constam nos autos:
 - a) contrato 27/2022-UNIFAP;
 - b) publicação do extrato de contrato no DOU de 20/07/2022;
 - c) portaria 1252/2022 - designa gestor e fiscais, técnico e administrativo;
 - d) portaria conjunta nº MEC/MCTI nº 68, de 24 de maio de 2023, renova, por um ano, a autorização dada a FUNDAPE para apoiar a UNIFAP;
 - e) memorando eletrônico nº 50/2023 - COEG, solicita prorrogação de vigência;
 - f) ofício FUNDAPE nº 1299/2023, aquiescência da prorrogação;
 - g) consultas ao SICAF realizada no dia 17/11/2023 sobre regularidade fiscal/trabalhista, existência de fatos impeditivos e habilitação da contratada;
 - h) certidão negativa correccional expedida pela CGU em 17/11/2023 e validade até o dia 17/12/2023;
 - i) minuta de aditivo elaborada pela DICONTE;
 - j) despacho nº 38905/2023-DICONTE;
 - k) despacho nº 22191/2023-REITORIA.

II- ANÁLISE JURÍDICA

4. Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10, §1º, da Lei 10.480/2002, incumbe a este Órgão de Execução da Procuradoria-Geral Federal, integrante da estrutura da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Unifap nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. Decorrente de dispensa de Licitação fundada no art. 1º da Lei 8958/1994, na redação dada pela Lei 12863/2013, cumulada com o art. 24, XIII da Lei 8666/93, o contrato 27/2022 foi celebrado no dia 21/07/2022 (data da assinatura do representante da FUNDAPE), com prazo inicial de vigência até o dia 19/08/2023 e de execução até o dia 19/07/2023.
6. Com a celebração de aditivo, assinado no dia 27/07/2023, a vigência contratual foi estendida até o dia 31/12/2023.
7. Logo se vê que o contrato em referência encontra-se vigente, de modo que se encontra apto a ser prorrogado, conforme a Orientação Normativa nº 03 da AGU, de 01/04/2009, cujo enunciado possui o seguinte teor:

Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.
8. A cláusula segunda do contrato admite a prorrogação da vigência nos termos da Lei 8666/93, mediante termo aditivo.
9. Tratando-se de um contrato que tem por escopo a gestão administrativa e financeira de um projeto de extensão, com prazo de duração definido, o fundamento para a prorrogação supõe a ocorrência de uma das hipóteses previstas no § 1º do art. 58 da Lei 8666/93:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

10. No memorando eletrônico nº 50/2023-COEG, o Coordenador administrativo apresenta a seguinte justificativa para o aditivo:

Gostaria de informar da necessidade de prorrogação de prazo do projeto PJ010/2022 "UNIFAP nas Comunidades" onde o Termo Aditivo do contrato n.º 27/2022, tem vigência de 19/08/2023 a 31/12/2023, sendo que o prazo de execução foi prorrogado até o dia 19/11/2023. No referido projeto, alguns itens ainda estão em fase de orçamento sendo que o processo é composto pelas fases, Registro; Envio; Aprovação; Em Cotação; Parecer Técnico; Liberação de Recurso; Emissão de AF/OS e Entrega da Mercadoria. Por isso, e em conversa com o Presidente da FUNDAPE - Ismar Bernardo de Araújo, achamos salutar mais uma prorrogação até o dia 31.03.2024 como prazo de execução e 30.04.2024 como prazo final/administrativo, para que todos os itens sejam comprados sem correr o risco do término do prazo de execução sem a entrega dos itens.

Ressalta-se que os itens em processo de compra objetivam atender às condições específicas das atividades definidas para a execução do projeto e a continuidade do mesmo. No mais a Fundape manifesta interesse na alteração em documento em anexo.

Número do processo: 23.125.012210/2022-69

11. **Da leitura da justificativa não se vislumbra, de pronto, o enquadramento legal para a prorrogação pretendida. Assim, recomenda-se a Coordenação motivar tecnicamente a prorrogação de vigência, atentando as hipóteses arroladas no § 1º, do art. 58 da Lei 8666/93.**

12. A gestão administrativa e financeira consiste, pois, na realização, pela fundação de apoio, de contratos e pagamentos no interesse do projeto. É dizer, o serviço de gerenciamento administrativo e financeiro do projeto densifica-se no fato de a fundação de apoio fazer, em nome próprio, contratos e pagamentos no interesse do projeto ou da ação administrativa da IFES prestando, ao final, contas à IFES quanto à legitimidade da aplicação dos recursos transferidos para gestão.

13. **Não há registro nos autos de manifestação da fiscalização técnica designada na Portaria nº 1252/2022-UNIFAP sobre a adequada prestação dos serviços, o que requer o devido saneamento.**

14. **Deve-se juntar aos autos também o plano de trabalho devidamente ajustado a nova vigência do contrato.**

15. A regularidade fiscal e trabalhista da fundação de apoio é demonstrada, conforme declaração do SICAF. **Neste ponto recomenda-se refazimento da consulta em razão da certidão referente ao FGTS expirar no dia 05/12/2023.**

16. **Necessária, ainda, a realização de consulta ao Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN, em obediência ao art. 6º, inciso III, da Lei 10.522, de 19 de julho de 2022.**

III - DA MINUTA DE ADITIVO

17. **Quanto a minuta de aditivo, em vista de seus estreitos objetivos (simples prorrogação de vigência e de execução) propõe-se as seguintes modificações:**

a) na cláusula primeira (do objeto), adotar o seguinte texto

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e de execução estabelecidos na Cláusula Segunda do contrato 27/2022-UNIFAP, com as alterações do termo aditivo assinado no dia ;

b) na Cláusula Segunda acrescentar os seguintes subitens:

2.2. O prazo de vigência fica prorrogado no período de 31/12/2023 a 31/05/2024;

3.2 O prazo de execução fica prorrogado até o dia 31/03/2024.

c) as cláusulas terceira e quarta devem observar, respectivamente, os textos dados as cláusulas quarta e quinta.

IV - CONCLUSÃO

18. Pelo exposto, aprova-se a minuta de aditivo com vistas a prorrogação dos prazos de vigência e de execução do contrato 027/2022, desde que sejam observadas as recomendações arroladas nos itens 11, 13, 14, 15, 16 e 17 deste opinativo.

19. Adotadas ou não as providências, não incumbe pronunciamento subsequente desta Procuradoria para simples verificação do cumprimento das recomendações consignadas, conforme enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas consultivas da AGU, nada obstando seja formulada nova consulta com indicação de dúvida jurídica específica.

À consideração superior.

Macapá, 04 de dezembro de 2023.

Waldinelson Adriane S. Santos
Procurador Federal
SIAPE 1357740

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00893000172202290 e da chave de acesso d79139ad



Documento assinado eletronicamente por WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1358197255 e chave de acesso d79139ad no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-12-2023 10:06. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE

DESPACHO n. 00095/2023/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU

NUP: 00893.000172/2022-90

INTERESSADOS: REITORIA UNIFAP

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO E OUTROS

1- Aprovo, na íntegra, o PARECER n. 00135/2023/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU.

2- Encaminho ao Magnífico Reitor para adoção das providências sugeridas.

Macapá, 04 de dezembro de 2023.

LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA
Procuradora-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00893000172202290 e da chave de acesso d79139ad



Documento assinado eletronicamente por LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1358287788 e chave de acesso d79139ad no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-12-2023 10:14. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
